

Aprovado por unanimidade
EM 13/11/2023



LIDO EM PLENÁRIO
EM 25/09/2023

PROTÓCOLO GERAL 220/2023
Data: 22/09/2023 - Horário: 14:23
Legislativo - PR 5/2023



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 2º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos munícipes, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELTORADO DO CARAJÁS
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Art. 3º A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada e que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 4º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão contratual anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer Comitê de Privacidade de Dados (CPD), que será instituído e regulamentado mediante Portaria e será composto por 3 (três) servidores, preferencialmente, efetivos, dos quais 1 (um) será encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Compete ao Comitê de Privacidade de Dados (CPD) as seguintes atividades:

I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º Ficará a cargo da Ouvidoria Legislativa o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 2º A identidade e as informações do contato institucional do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art.11. Caberá às Chefias das unidades administrativas diretamente ligadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

II - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo encarregado com o apoio técnico, sempre que necessário, do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e das demais unidades administrativas da Câmara Municipal envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 22 de setembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal no. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

desempenha. No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e responsabilização e prestação de contas.

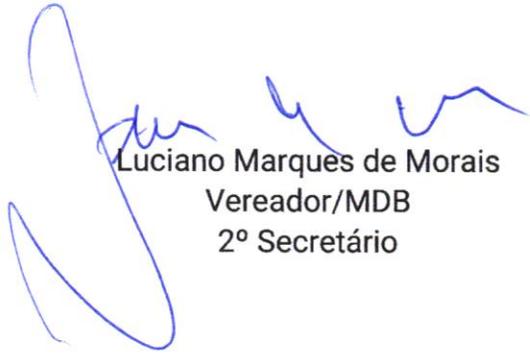
Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON
0130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

JOSEMIR DA Assinado de forma
SILVA digital por JOSEMIR
LIMA:772484142 DA SILVA
04 LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário


Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário